

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO**

RAÍZIA DHANIELLY MENDES DE OLIVEIRA

**DIREITOS AUTORAIS, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E
INTERNET**

SOUSA – PB

SETEMBRO DE 2003

RAÍZIA DHANIELLY MENDES DE OLIVEIRA

**DIREITOS AUTORAIS, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E
INTERNET**

Monografia apresentada à Banca examinadora do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS – UFCG, como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

ORIENTADORA: Prof^ª. ADRIANA MASCARENHAS

SOUSA – PB

SETEMBRO DE 2003

RAÍZIA DHANIELLY MENDES DE OLIVEIRA

**DIREITOS AUTORAIS, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E
INTERNET**

COMISSÃO EXAMINADORA

(PRESIDENTE – ORIENTADOR)

(2º MEMBRO)

(3º MEMBRO)

Aprovada em _____ de _____ de _____

SOUSA –PB
SETEMBRO DE 2003

Dedico este trabalho a todos os operadores do Direito que com esmero se esforçam diuturnamente, a fim de realizar a justiça de forma indiscriminada.

RESUMO

O presente trabalho aborda os aspectos relacionados aos Direitos Autorais e Liberdade de expressão frente à Internet, a qual, por se tratar de um sistema global de redes de computadores, possibilita a comunicação e a transferência de arquivos de uma máquina a outra qualquer conectada na rede, viabilizando um intercâmbio de informações. A Internet, sem dúvida, traz grandes benefícios a todos aqueles que a utilizam, pois tem contribuído de forma expressiva para as relações sociais, devido a sua evolução tecnológica. Contudo, tem trazido grandes e inovadores problemas, que por não estarem preparados, a sociedade e o direito, têm sofrido para conseguir equilibrar e reparar as situações que surgem. O direito autoral consiste no direito de utilização patrimonial da obra intelectual, e está assegurado pela Carta Magna, assim como a liberdade de expressão também, pois é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. Daí então surge a problemática, pois o nascimento e a ampliação vertiginosa da Internet no Brasil traz à baila uma questão controvertida aos doutrinadores e estudiosos do direito no campo dos direitos autorais, qual seja, a proteção legal a todo e qualquer tipo de criação intelectual veiculada através da rede.

SUMÁRIO

RESUMO

INTRODUÇÃO.....	07
CAPÍTULO I – CONCEITOS BÁSICOS SOBRE O TEMA.....	08
1.1 Direitos Autorais	08
1.2 Liberdade de Expressão	10
1.3 Internet	13
CAPÍTULO II – PROBLEMAS DE DIREITOS AUTORAIS NA INTERNET	18
2.1 Noções Básicas e Exemplos	18
2.2 Pirataria de Programas.....	20
CAPÍTULO III – LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET	22
3.1 Anonimato e Impunidade.....	22
3.2 Criptografia e Privacidade.....	24
CAPÍTULO IV – DIREITOS AUTORAIS, LIBERDADE DE EXPRESSÃO, INTERNET E O ORDENAMENTO JURÍDICO.....	25
4.1 Abrangência da Lei na Internet.....	25
4.2 Lei dos Direitos Autorais.....	26
4.3 Vigência da Lei no Espaço	27
CONCLUSÃO	28
BIBLIOGRAFIA.....	30

INTRODUÇÃO

Esta monografia aborda um dos temas mais atuais e discutidos em nossa sociedade: a Internet e suas relações com o Direito, e mais especificamente com os direitos autorais e a liberdade de expressão, relação essa que vem causando muitas dúvidas a todas as pessoas envolvidas com a Internet e com o Direito.

Na verdade a essência da questão repousa no fato de existir uma interrogação quanto as regras a serem aplicadas em relação aos casos ocorridos na Internet, havendo a dúvida se a esse meio de comunicação especial, deve ser aplicado as normas comuns aos outros meios de comunicação, ou se deve ser aplicado um tratamento também especial por se tratar de casos peculiares e diferenciados?

Essa monografia visa responder algumas dessas perguntas, pelo menos em parte, e clarear certas definições ainda obscuras.

Na primeira parte, tratamos de conceitos gerais sobre os temas desta monografia como: direitos autorais, liberdade de expressão e Internet, e suas respectivas relações.

No segundo capítulo falamos sobre os problemas surgidos do relacionamento direitos autorais x Internet, o que já ocorreu e gerou discussão sobre esse conflito. O mesmo sendo tratado com relação à liberdade de expressão.

Por último, como esses problemas têm se resolvido com o ordenamento jurídico vigente, e o que a Lei já tutela a respeito desses assuntos, também tratando sobre a vigência da lei no espaço.

CAPÍTULO I

CONCEITOS BÁSICOS SOBRE O TEMA

1.1 DIREITOS AUTORAIS

O Direito¹ visa garantir maior proteção a sociedade e para isso, precisa estar atento as transformações e constantes inovações ocorridas no seio social. O ordenamento jurídico protege à honra, à liberdade, à manifestação do pensamento, entre outros bens². Os direitos autorais, referem-se as criações do intelecto, são os direitos conferidos aos titulares de obras intelectuais, sendo reservada a tais pessoas a prerrogativa de usar, gozar e dispor do seu bem, isto é, da obra de sua criação, que para tanto, precisa o proprietário ter o bem a sua disposição. De modo que a lei lhe confere a prerrogativa de reivindicá-lo das mãos de quem injustamente o detenha.

Os direitos autorais, qualificados pelo antigo Código de 1916 como propriedade incorpórea eram também móveis por disposição legal.

Hoje, essa conceituação passa a ser irrelevante, pois nada há que se confunda o direito autoral com coisa móvel. A matéria é disciplinada por legislação própria, dentro de um microsistema legal. Assim, a cessão de um direito autoral não necessita da outorga uxória ou marital. A expressão da lei "direitos de autor" devia ser entendida em sentido amplo, englobando toda a forma de produção intelectual, incluindo os desenhos e modelos industriais, as patentes de invenção, os nomes e as marcas de comércio, tudo objeto da Lei de Propriedade Industrial, além do direito de autor propriamente dito, isto é, a criação de obras

¹ Direito é o conjunto de normas gerais e positivas, ditadas por um poder soberano, que visam a disciplinar a vida social. Cf. Jorge de Miranda Magalhães, ob. cit., n. 13.

² Bens são todos os valores economicamente apreciáveis, que servem de objeto a uma relação. Cf. Roberto Barcellos de Magalhães, ob. cit., n. 69.

literárias, artísticas e científicas. No novo Código, segundo a dicção transcrita, os direitos de autor incluem-se nos direitos pessoais de caráter patrimonial.

Quando um homem, pela primeira vez, criou algo belo, bom ou útil, e teve sua idéia copiada, sem a devida permissão, começou o problema do direito à propriedade intelectual. Muitas são as coisas criadas pelo homem que podem gerar lucro, pois seria uma cessão de direito, um "aluguel" da criação para que outras pessoas pudessem usufruir suas utilidades.

Mas como nem todas as pessoas têm idéias originais, e a cópia da criação alheia aparece como forma de lucrar, pois o trabalho é mínimo, o homem prefere apenas copiar e por a assinatura embaixo.

O Direito, como emana dos costumes e necessidades da sociedade, logo procurou proteger os direitos dos criadores em relação à sua obra, pois isso se configurava um problema, um furto de um bem incorpóreo, furto esse que normalmente não priva o titular do direito de seu uso, mas tira-lhe a possibilidade de lucrar, pois outro o está fazendo em seu lugar. O Direito então vem com leis e normas que protegem os direitos do autor e sanções contra os que desrespeitarem esses direitos. O direito autoral, assim, consiste no direito de utilização patrimonial da obra intelectual, visto que o titular desse direito tem a propriedade³ do bem.

No direito brasileiro esse direito é estabelecido pelo artigo 5º, incisos XXVII, XXVIII e XXIX, da Constituição Federal, com o seguinte texto:

"XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;"

³ Propriedade é o direito real, ou seja, o direito de usar, usufruir, e dispor da coisa, protegendo-a contra toda e qualquer ingerência alheia. Cf. Jorge de Miranda Magalhães, ob. cit., n. 192.

"XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas; "

"XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País".

1.2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Liberdade é a faculdade de fazer e dizer aquilo que não se oponha às leis, de forma mais específica, liberdade de expressão é o direito conferido ao homem de expor suas idéias, seus pensamentos e sendo assim, expressar-se da forma que lhe aprouver.

A liberdade de expressão é também conhecida como liberdade de comunicar, pois se trata de uma oportunidade de livre comunicação.

Todos podemos falar e expressar as idéias que acreditamos, aonde e da maneira que preferirmos. Conforme dispõe os artigos 5º, incisos IV e IX e 220 e parágrafos, ambos da Constituição Federal:

"Art 5º.....:"

"IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;"

"IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;"

"art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1. Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5., IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2. É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística."

Também este direito é assegurado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, no seu artigo 19:

"Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras."

Um grande problema que o direito se depara hoje é o de saber até onde essa liberdade vai, pois ela pode ser prejudicial se as idéias expressadas incitarem violência ou racismo, por exemplo, e estas podem se encaixar em atividade intelectual. O próprio inciso IV citado anteriormente, já põe uma restrição a manifestação do pensamento, dizendo que é vedado o anonimato. Portanto pode-se comunicar o que quiser, mas deve-se dizer quem comunica. E isso serve para que as pessoas possam exigir o direito de resposta, bem como eventual indenização por danos morais contra a pessoa que fez a declaração, conforme dispõe o inciso V do artigo 5º da já citada Carta Magna:

"V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;"

Como muitas figuras do direito, a liberdade de expressão é de difícil definição, pois ainda não se concebeu bem os limites desse direito, o quão abrangente ele é.

Não há uma Lei específica quanto a Liberdade de Expressão, mas ela é regulada para imprensa pela Lei nº 5.250 de 1967, dispondo sobre a responsabilidade dos meios de comunicação sobre o material que é levado a público. Esta Lei está para ser substituída por uma nova que ainda está sendo discutida no Congresso Nacional, e tem levantado muita polêmica pelo seu rigor com os que a desrespeitam. A imprensa alega que isso é quase como uma censura, pois as multas que serão aplicadas são enormes, e ela própria relata sobre o medo que as pessoas sentirão de divulgar qualquer coisa.

A liberdade de expressão é um dos direitos mais belos e respeitados do ser humano, pois possibilita a qualquer pessoa expressar suas idéias, e isto poderia trazer muitos benefícios. Porém, há um direito tão importante quanto a liberdade de expressão: o direito à imagem, ou de maneira mais marcante, o direito à honra. E, ultimamente, temos notado nos meios de comunicação muitos julgamentos precipitados, feitos pelos jornalistas que no seu habitual anseio por "furos" têm se antecipado, e quem é julgado e depois inocentado acaba nem sempre recebendo a reparação condizente com o dano causado à sua imagem.

Porém, cabe ao direito segundo Ulpiano " *...dar a cada um o que é seu...*" e da mesma maneira é necessário um controle aos meios de comunicação e uma conscientização maior das pessoas, onde elas coloquem seus pensamentos sem invadir a privacidade das pessoas, pois o direito de cada pessoa termina onde começa o do seu semelhante.

1.3 INTERNET

Como é sabido e amplamente divulgado hoje, a Internet é a maior rede de computadores do mundo, pondo em contato usuários do mundo inteiro usando os mais diversos meios físicos de transmissão de dados, como fibra ótica e satélites.

O embrião para a Internet foi uma rede de computadores criada pelo governo norte-americano, a ARPANET⁴, com o objetivo de descentralizar a transmissão de dados, evitando que as comunicações fossem cortadas durante um eventual ataque nuclear contra os Estados Unidos. Portanto a Internet é fruto da Guerra Fria, pois a sua mais importante qualidade foi motivada justamente por este evento.

Esta qualidade consiste no fato de não existir um computador central, como é o normal à uma rede de computadores, mas sim vários servidores ligados uns aos outros, possibilitando assim a descentralização dos dados.

Seria muito fácil destruir uma rede com um servidor central, pois destruindo esse servidor, todos os seus "clientes" ficariam isolados dos demais. É o caso de grandes redes de empresas, por exemplo, aonde um servidor central detém todos os dados e os demais apenas são terminais deste servidor, recebendo dele tudo e mandando a ele todos os dados. Esse servidor central quando recebe os dados repassa-os ao destinatário. Todos os computadores, se conectam apenas ao servidor central, não havendo comunicação entre si. Então, na falta do servidor central, todos os seus clientes ficam sem ação, imobilizando a rede até que o servidor central seja restabelecido.

⁴ **Revista Internet World**, ob. cit. n.17 agosto/96.

Uma rede assim não interessaria a um país que pode entrar em guerra a qualquer momento, pois o inimigo apenas precisaria descobrir a localização do servidor central, e destruí-lo, deixando todos os clientes isolados.

Por causa disso a arquitetura da Internet foi pensada de uma forma diferente, de maneira que não existisse esse servidor central, mas sim vários servidores interligados entre si, e cada um desses servidores tendo seus usuários, e estes também podendo se comunicar com outros servidores e usuários independente do seu servidor principal. Esse conceito, criado no começo da década de 1960, e posto em prática pela primeira vez em 1968, é a base do funcionamento da Internet até hoje. A primeira experiência usando o conceito de "Comunicação Distribuída" ou também redes de comutação de pacotes, foi a já citada ARPANET, que foi concebida pela ARPA⁵ (*Advanced Research Projects Agency*), órgão criado pelos Estados Unidos quatro meses depois dos Soviéticos colocarem em órbita o primeiro satélite artificial, o "*Sputnik*". A ARPA tinha como objetivo pesquisar e desenvolver alta tecnologia para as Forças Armadas dos Estados Unidos, e encarregou a *Rand Corporation* (conselho formado em 1948) para que desenvolvesse esse método que garantia a transmissão de dados mesmo no caso de um ataque nuclear. Essa rede começou em 1969, envolvendo quatro universidades e dois anos depois praticamente triplicou. Na verdade, não é apenas o servidor que é ligado aos outros, mas sim toda a rede particular da instituição, fazendo com que todos os computadores daquela rede compartilhem e troquem dados com as outras redes interligadas pela "rede das redes" como a Internet ainda é chamada hoje.

Assim, com o desenvolvimento da computação pessoal, dos meios de comunicação e da tecnologia de dados, a ARPANET foi lentamente crescendo, e à ela foram agregados novos elementos, como o correio eletrônico e os grupos de discussão, citando apenas os maiores

⁵ *Revista Internet World*, ob. cit., n.19 ago/96.

exemplos. Porém até 1989, a ARPANET era restrita apenas aos meios acadêmicos, que utilizavam-na para pesquisa e troca de dados com outros pesquisadores espalhados pelo mundo, mas principalmente entre os norte-americanos.

Em 1990, a ARPANET é oficialmente extinta, e assim nasce a Internet propriamente dita, com 1.500 redes ligadas e 250.000 "hosts" dentro da rede. No mesmo ano nasce nos Estados Unidos o primeiro provedor de acesso à Internet para particulares, o World (http://www.world.std.com), possibilitando para qualquer pessoa que possuísse um computador e um modem o acesso à rede. Com a liberação do acesso ao público, a Internet começa crescer a taxas vertiginosas, e espalha-se rapidamente por todo o mundo.

Nessa época a Internet era apenas texto, mensagens e trocas de arquivos. Porém em 1992 é criada a "World Wide Web"⁶ (WWW) ou "Grande Teia Mundial", que é um sistema de Hipertexto Distribuído, baseado na relação cliente-servidor da Internet. Com isso foi disponibilizado na Internet todos os padrões atuais da WWW, como a linguagem HTML(*HiperText Mark-up Language*) para programação do hipertexto, o protocolo HTTP(*HiperText Transfer Protocol*) e o método de identificação de recursos URL(*Uniform Resource Locator*).

Em 1993, Marc Andreessen, estudante de computação da Universidade de Illinois, cria um programa cliente da WWW chamado *Mosaic*, e a inovação deste programa é o fato de tornar o hipertexto também gráfico, ou seja, a possibilidade de inserir imagens junto com o texto. Esse programa é um sucesso enorme, e com ele as empresas e o grande público finalmente tomam consciência da Internet e de suas possibilidades. Em 1994 Andreessen funda, juntamente com Jim Clark, a *Netscape Corporation*⁷, e no fim desse mesmo ano lança o *Netscape Navigator*, versão comercial e melhorada do *Mosaic*, que revoluciona de vez a

⁶ Revista Info, ob. cit., n.16 maio 2000.

⁷ Revista Internet World, ob. cit., n.18 ago/96.

Internet. Assim a WWW se torna a aplicação que faltava para a popularização da Internet, fazendo as taxas de crescimento da rede explodirem. Depois disso a Internet disponibilizou informações de tudo o que se pode imaginar, serviços diversos on-line, empresas, informações e pessoas participam dessa enorme troca de dados e criação de páginas.

Cada vez fica mais fácil aos usuários comuns, aqueles que utilizam o computador como ferramenta de trabalho, e não como "*hobby*", se conectar e participar da Internet, pois com o crescimento do mercado, os programas tem ficado mais fáceis de usar e instalar. Hoje é tão fácil criar uma página Internet quanto criar um documento em um processador de textos, pois a codificação da linguagem HTML, é feita automaticamente pelos novos programas.

Pelo fato da Internet crescer tanto, e de como é fácil publicar e divulgar uma página na rede, muitas vezes refere-se ao "caráter anárquico" da rede, em ambos os sentidos que o adjetivo anárquico pode ser usado.

Esse termo se refere ao fato da Internet não ter dono, não ter sede, não ter um órgão regulador, ou seja, não ser um meio de comunicação limitado à moral ou às idéias de seu dono ou gestor, como ocorre com as televisões, jornais, e outros meios de comunicação convencionais. Na Internet podemos encontrar ideologias tão diferentes como liberal e socialista, ou pessoas de países pobres expondo suas idéias e gostos juntamente com as pessoas de países desenvolvidos. Empresas podem colocar seus produtos na rede, e assim mostrar ao mundo o que tem para oferecer, sejam elas pequenas ou grandes. Programadores de software podem colocar seu programa na rede, e assim um estudante pode se transformar em empresário dependendo da aceitação de seu produto. O usuário não precisa mais se limitar à ter apenas os programas das grandes marcas que dominam o mercado, podendo optar por um programa criado do outro lado do mundo.

O "caráter anárquico" da Internet também é tratado de maneira pejorativa principalmente por conservadores e pessoas que ainda não conseguiram compreender a grandiosidade da rede. Assim, muitos grupos têm tentado criar censuras e restrições ao que será publicado na Internet, alguns como preocupação legítima, por exemplo pais em relação a pornografia disponível facilmente para seus filhos na rede, e outros simplesmente porque a Internet incomoda pelo fato de existirem inúmeras páginas de opiniões diversas das pessoas de grande influência, fazendo assim com que a rede adquira um caráter panfletário contra esse poder. Com base na preocupação legítima dos pais, tem se tentado criar órgão para controlar o conteúdo da rede, restringindo a liberdade de expressão.

CAPÍTULO II

PROBLEMAS DE DIREITOS AUTORAIS NA INTERNET

2.1 NOÇÕES BÁSICAS E EXEMPLOS

Pela facilidade da transmissão de informações é difícil que se respeitem todos os direitos autorais de programas, músicas, letras e textos. É extremamente fácil pegar um programa, compactar e colocar na Internet, sem dar a mínima atenção aos direitos do autor. Ou então copiar fotos, textos e até as próprias páginas de outras pessoas e colocar na rede.

Há o plágio de obras conhecidas, de autores famosos, principalmente textos e músicas que são colocados na rede. Há casos conhecidos, como o da estudante pernambucana Micheline Carvalho⁸, que colocou uma página em homenagem à Vinícius de Moraes, e foi processada pela VM Produções, Publicidade & Promoções Ltda., que representa os herdeiros dos direitos autorais da obra do compositor. A empresa ordenou a retirada da página pois esta continha material protegido pelo direito autoral, e alegava que apenas ela possuía o direito de divulgar a obra de Vinícius, apesar da estudante não ter nenhum lucro com o seu trabalho.

Outro caso que se tornou notório entre os usuários da Internet no Brasil foi o da página Musical Cards, de autoria de Renata Iracema Pulcheri Ramos, de 12 anos. A página trata de música brasileira, com vários arquivos *MIDI* (arquivos de música gravados em teclados ligados no computador) de músicas de compositores famosos, tais como Gilberto Gil e Caetano Veloso. O problema neste caso não foi o não pagamento de direitos autorais, mas sim

⁸ Revista Internet World, ob.cit., n.12 ago/96.

a ignorância total do *ECAD* (Escritório Central de Arrecadação) quanto à Internet. A autora da página procurou o *ECAD* para pagar os direitos autorais das músicas que usou, mas os funcionários do órgão não entenderam sobre o que ela estava falando, e ela não conseguiu pagar os direitos. Os funcionários do *ECAD* insistiam em que quem deveria pagar os direitos autorais era a Internet. Uma rádio acabou assumindo o pagamento dos direitos para ela como forma de patrocínio. O episódio ficou conhecido após uma carta sua narrando o episódio ter sido publicada na revista *Internet World*. Mas isso acende uma preocupação de que por um lado pessoas cobram os direitos autorais, por outro, o Estado não está preparado sequer para receber os direitos desses autores.

Esse tipo de uso de direitos autorais é muito discutido na rede, pois se questiona se é justo cobrar de pessoas que fizeram a página para simples homenagem à seu ídolo? Com certeza um artista ficaria feliz ao saber que uma pessoa admira sua obra a ponto de passar horas criando uma página em sua homenagem. Os pontos de vista são diversos sobre o assunto, e mais adiante nesta monografia serão analisados os aspectos jurídicos sobre este assunto.

2.2 PIRATARIA DE PROGRAMAS

Uma das coisas mais combatidas pelas empresas de "*softwares*"⁹ na Internet é a cópia de programas sem o pagamento da licença necessária. O programa nada mais é que uma série de arquivos que quando executados tem uma certa função e trazem ferramentas de trabalho ao usuário. Porém, é muito fácil copiar um arquivo de um disco rígido para um disco flexível, por exemplo. Então os programas podem ser copiados integralmente sem maiores problemas. Mas cada programa, tem uma licença a ser paga, uma taxa de uso, que possibilita ao usuário que pagou ter o direito de usar aquele programa em seu computador. Independente do meio em que o programa chega até o computador, seja em arquivos compactados pela Internet, ou comprados com caixa, manual e meio físico(CD-ROM ou disquete), a taxa deve ser paga para que o programa seja usado legalmente.

Na Internet, existem muitos programadores que criam os programas, e trabalham com o "*shareware*" e "*freeware*". Quanto ao último não há problemas, pois trata-se de programa gratuito, que o criador por algum motivo abriu mão dos seus direitos autorais, e o programa pode ser copiado livremente. Porém, apenas uma minoria de programas é assim, e na Internet predominam os "*shareware*" que são programas distribuídos livremente, entretanto só funcionam por certo lapso de tempo, como demonstração ao usuário, que se gostar paga a taxa de licença e recebe um código que "destrava" o uso do programa, pois os autores "travam" o uso do programa colocando mensagens lembrando que o programa só funcionará por certo tempo, até que o programa para de funcionar totalmente. O desrespeito nos direitos autorais aí é o fato de que muitos "*hacker*"(invasores de sistemas e programadores com grandes conhecimentos de informática) conseguem soltar estas "travas", por diversas maneiras, dos

⁹ Revista Internet World, ob.cit., n.14 out/96.

"*shareware*" mais aceitos pelo público, e colocam os programas e como se faz isso na Internet. Além daqueles que conseguem números de programas de registro de "*softwares*" de grandes empresas, que destravam também esses programas.

Esse é o tipo mais evidente de violação dos direitos autorais, pois os programas são praticamente roubados e, ainda, a informação de como fazê-lo é colocada a disposição do mundo inteiro através da Internet. Isto explica porque muitas vezes a Internet é vista como vilã pelos programadores.

CAPÍTULO III

LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET

3.1 – ANONIMATO E IMPUNIDADE

Como já foi explicado nesta monografia, a Liberdade de expressão é um direito garantido pela Lei e protegido internacionalmente, e a grande maioria dos países do mundo tem essa liberdade prevista.

O problema é que a Internet, por não ter controle de seu conteúdo, acaba sendo usada para divulgação de todos os tipos de idéias, que ficam então acessíveis à todas as pessoas que estão ligadas na rede.

Esse problema tem dois lados: um bom, salutar, que é a possibilidade de qualquer pessoa divulgar suas idéias para o maior número possível de pessoas, no mundo inteiro, coisa que antigamente era muito difícil. O outro lado, é o medo que todos os envolvidos nesta discussão têm: e se essas idéias forem nazistas, por exemplo? Ou então forem terroristas ensinando a fazer bombas, como já foram encontrados páginas com esse conteúdo?

Pelo tamanho e maneira que funciona a Internet, fica muito fácil de alguém colocar uma página assim e se manter anônimo, pois a página pode ser hospedada em algum servidor em outra cidade, ou até país. E muitos gerentes de rede não sabem de todo o conteúdo das páginas

hospedadas nos seus servidores, podendo assim o autor da página se manter anônimo. Ao contrário de alguém que tenta divulgar suas idéias através de panfletos que podem facilmente identificar o autor. E criar uma página é muito mais fácil que imprimir o panfleto.

As pessoas têm usado a liberdade de expressão como pretexto para colocar pornografia na rede, sem nenhum tipo de proteção para que crianças não vejam essas páginas.

Na Internet, a maioria dos usuários são jovens porém, também há muitas crianças que acessam a rede, em virtude da facilidade que elas têm de assimilar a informática. A maioria usa o computador da família para fazer pesquisas, buscar informações de jogos ou se corresponder com outras pessoas. Porém, há muitas páginas de pornografia explícita na rede, que podem ser acessadas por qualquer pessoa que saiba o endereço, sem precisar comprovar a idade como seria necessário para comprar uma revista pornográfica numa banca que segue a Lei. E também, sozinha com o computador a criança não se envergonha em entrar numa página assim, pois a maioria delas não teria coragem de ir até uma banca comprar uma revista. Muitos pais têm se preocupado com isso, e a maioria dos programas para a Internet hoje já tem supervisor de conteúdo, que dá aos pais a possibilidade de configurar o programa para restringir o acesso das crianças à essas páginas. Mas ainda existem muitas páginas sem este dispositivo de controle.

E ainda há os que usem a Internet para distribuição de pedofilia e sexo com menores, conduta criminosa que pode acarretar em pena restritiva de liberdade.

3.2 CRIPTOGRAFIA E PRIVACIDADE

A criptografia¹⁰ é um recurso utilizado para transmissão de dados na Internet, aonde através de um programa, é gerada uma "chave" pessoal com senha que embaralha os arquivos de maneira que fica impossível à alguém que pegue um desses arquivos ler o seu conteúdo. Há vários tipos de criptografias, e hoje em dia está a disposição de usuários comuns até criptografia de nível militar, com chaves mais complexas. O criador do programa PGP(Pretty Good Privacy), o mais usado atualmente, afirma que sem a devida senha para "abrir" o arquivo, cem computadores "Pentium" de última geração trabalhando ao mesmo tempo levariam algo em torno de três vezes a idade do universo para decodificar o arquivo.

Isso garante uma privacidade grande aos usuários que desejam se comunicar sem riscos. Porém muitos governos temem que o PGP seja usado para fins ilícitos, como tráfico de drogas e terrorismo, pois seria impossível até para os governos lerem as mensagens. Nos Estados Unidos chegou-se a proibir que o programa PGP fosse vendido para outros países, pois o governo considerava que o programa era de "interesse nacional" e poderia ajudar a criminosos. Outro caso de controle estatal ao conteúdo do que é transmitido pela Internet é a China, que quando se conectou à Internet a pouco tempo, colocou dispositivos que possibilitaram a leitura das mensagens transmitidas para fora do país e as que chegaram à ele, reservando-se ao direito de censurar seu conteúdo, bem aos moldes de um governo linha-dura comunista. Apesar de protestos mundiais na Internet, a China conseguiu implantar este controle.

¹⁰ Cf. Marco Aurélio Greco, Ives Gandra da Silva, **Direito e Internet**, ob. cit., n.45.

CAPÍTULO IV

DIREITOS AUTORAIS, LIBERDADE DE EXPRESSÃO, INTERNET E O ORDENAMENTO JURÍDICO

4.1 ABRANGÊNCIA DA LEI NA INTERNET

Existem leis específicas para a Internet? Até que ponto as leis atuais protegem os direitos na Internet? Esses são alguns dos questionamentos que as pessoas têm feito ultimamente com a popularização da Internet e o crescimento do número de páginas publicadas.

Muitas vezes por desconhecimento dos Juizes e outras autoridades em relação à rede, o exercício destes direitos ficam prejudicados, bem como acabam também prejudicando outros usuários da rede que nada tinham a ver com o caso, como já houve aqui no Brasil e será visto adiante.

Há também os problemas da vigência da Lei no espaço, ou seja, aonde se aplica a Lei na Internet? No lugar aonde o responsável pela página em questão mora? Ou no lugar aonde se localiza o servidor aonde a página está hospedada? E mais importante que isso: qual a lei que vale, a do lugar aonde está o servidor com as páginas ou de onde mora o criador delas? Pois pela grande abrangência da rede, há muitas pessoas que moram no Brasil, por exemplo, e colocam suas páginas em um servidor nos Estados Unidos, como ocorreu muito nos

primórdios da Internet brasileira, quando as comunicações do Brasil com o resto do mundo eram muito frágeis pela pouca estrutura de nossas Estatais Monopolistas, que não se modernizam, mas também não abrem mão do monopólio.

4.2 LEI DOS DIREITOS AUTORAIS

A proteção aos direitos do autor e dos titulares de criação intelectual é conferida pela Lei n 9.610/98, a qual, em seu artigo 7º, inciso XIII, dispõe que são:

“Obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de conteúdo, constituam uma criação intelectual”

"Os meios de comunicação ampliaram-se. Mas essa amplitude não pode justificar ou servir como elemento para violar o direito do autor. O espaço cibernético, por exemplo, não é um caminho livre e desocupado à disposição de todos e para tudo. Ele passa por portas delimitadas e perfeitamente controláveis".¹¹

¹¹ Plínio Cabral, in *A Nova Lei de Direitos Autorais*, 1998, Ed. Sagra Luzzatto.

4.3 VIGÊNCIA DA LEI NO ESPAÇO

Outro problema é saber qual lei deve ser aplicada ao caso concreto, se a lei que vigora no domicílio do réu, ou a que vigora no lugar de domicílio do titular do direito autoral.

No caso de processo o domicílio será o do réu, ou seja, a ação deve ser impetrada e julgada na Comarca aonde reside o Requerido. Porém, no caso de disputa de bens, ou seja, quem é titular do direito autoral, por exemplo, usa-se o local aonde se situa o bem. Como o direito autoral é um bem incorpóreo e pela disposição da lei, móvel, pode ser julgado no domicílio do suposto proprietário, se os direitos estiverem sendo desrespeitados em qualquer lugar, como dispõem a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, artigo 8º *caput* e parágrafo 1º.

Todas as leis existentes sobre a matéria não são específicas para a rede, ou seja, depende do caso concreto, o juiz deverá julgar de acordo com as circunstâncias e estudar o que lhe parece mais sensato. Possivelmente só se criará uma legislação específica para Internet a partir do momento em que o número de litígios acusar uma necessidade social para a matéria. Talvez tenhamos que esperar a Internet crescer mais e dar mais problemas até que tal lei seja feita, e também sempre observando o que os outros países farão, pois essas leis terão que ser mais ou menos iguais, visto que a Internet é igual para todos os países.

CONCLUSÃO

O assunto explanado é de suma importância, pois a cada dia a sociedade adquire novos aspectos que surgem com a evolução, o qual se observam em todos os âmbitos. Logo, os operadores do Direito não podem ficar inertes frente às questões que vão tomando espaço e necessitam ser abrangidos pelo direito, como ocorre com o caso em tela, o qual vem tomando grande dimensão, por isso clama por uma solução. E esta por sua vez, cabe ao Direito, já que para isso ele foi criado, constituindo a ciência que tem como finalidade, assegurar o equilíbrio social, disciplinado a convivência humana e determinado aos indivíduos seus direitos e obrigações, regidos por normas dotadas de coatividade. Sendo assim, o direito não pode ficar parado mediante uma situação que lhe clama por ação, precisando se posicionar e tratar a problemática trazida pela Internet, já que se trata de um meio de comunicação especial e novo, o qual necessita de suas próprias normas, uma vez que nem sempre os casos surgidos conseguem ser inseridos no ordenamento jurídico já existente.

As ofensas aos direitos autorais ocorrem, ainda, em grande escala na Internet e com certeza, sua tendência é aumentar, pois pirataria e roubo de idéias originais sempre existiram independente da maneira como foram usados depois.

A liberdade de expressão é um direito muito protegido em todo o mundo. Deverá ser sempre virtuoso, sem que seja usado por criminosos ou pedófilos para proteção da lei. A liberdade de expressão visa proteger o direito de que todos possam expressar sua opinião, pois dentro de um simples pensamento de uma pessoa, pode estar a solução de muitos problemas da humanidade. Assim, ela visa garantir que ninguém seja constrangido a calar-se quando pode melhorar algo.

Algo novo surge no horizonte da humanidade (ou nas telas de computador), que pode unir todos os povos e fazer com que, finalmente, o mundo esteja mais próximo e unificado.

BIBLIOGRAFIA

ASCENSÃO, José de Oliveira; **Direito Autoral**; Ed. Forense; 1980; Rio de Janeiro.

CABRAL, Plínio. “**A Nova Lei de Direitos Autorais**”, Ed. Sagra Luzzatto, 1998.

Constituição Da República Federativa Do Brasil; promulgada em 5 de outubro de 1988; atualizada até a emenda constitucional n. 16 de junho de 1997. Fornecida pela Internet pelo Senado Federal (<http://www.senado.gov.br>).

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos Jurídicos da Internet**, São Paulo: Saraiva, 2000.

FISCHER, Desmond; **Direito De Comunicar**; Ed. Brasiliense; 1984; traduzido por Luiz Roberto S. Seabra Malta.

GRECO, Marco Aurélio; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

Novo Código Civil Brasileiro; Lei 10.406, 10 de Janeiro de 2002; Ed. Revista dos Tribunais 2ª edição, 2002.

MANSO, Eduardo J. Vieira; **O Que É Direito Autoral**; Coleção Primeiros Passos, n. 187; Ed. Brasiliense; 1987; São Paulo.

MONTEIRO, Washington de Barros; **Curso De Direito Civil**, VOL. 3, DIREITO DAS COISAS; Ed. Saraiva; 1979; São Paulo.

REVISTA INFO – Editora Abril. Ano 15, nº 173, agosto de 2000.

Revista Internet World; Textos publicados (citados e usados como fonte); vol.2 n.17; vol.2 n.19; vol.2 n. 18; n.12 ago/96; n.14 out/96; vol.2 n.15.

RODRIGUES, Silvio; **Direito das Coisas**, Direito Civil, VOL. 5.; Ed. Saraiva; 1976; São Paulo.